

**CONTRATO Nº 094/2017**

**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A EMPRESA NETWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E FINANÇAS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Jacaré dos Homens, inscrito no CNPJ sob o nº **12.250.999/0001-06** com sede na **Praça José Teófilo da Silva, nº 24, Jacaré dos Homens, Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **José Floriano Bento de Melo** doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **NETWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.014.310/0001 – 77, sediada na **Av. Desembargador Maynard, nº 532, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE**, neste ato representada pelo Sr<sup>a</sup>. Gracielle Moura Santa Rita, portador do CPF nº 020.575.915 – 73, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Pregão Presencial nº **014/2017**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento de informática, destinado a Secretaria Municipal de Administração, controle e Finanças.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 8.550,00 (Oito mil, quinhentos e cinquenta reais)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA**

Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, na sede da Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças em horário comercial, de acordo com a quantidade solicitada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados e cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS – (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, nos termos do item 8.2.2 do Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- a) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao gestor de contrato, **Valter Duarte Madeiro** e fiscal de contrato **Luiza Maria Menezes Torres**, designados pelo (a) Secretário (a) de Administração, Controle e Finanças a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- b) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- c) O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- d) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho - **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 03.30.04.122.0001.2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.0.1.0010.000000.00.00.00– MATERIAL DE CONSUMO**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00.00.00.0.1.0010.000000.00.00.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA**

**ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00.00.00.0.1.0010.000000.00.00.00– EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**

#### CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis entrega do objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

- c) Receber os produtos objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações editalícias;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Notificar a CONTRATADA e solicitar a substituição dos produtos, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes do item 8.2.2 do edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

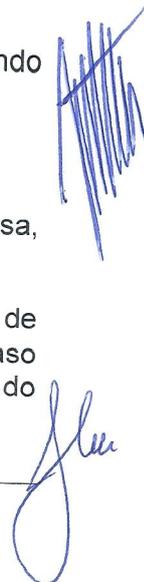
Além das obrigações constantes no edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Edital e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.
- b) Assumir todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- g) Cumprir fielmente os compromissos avançados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;
- g) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a entrega dos produtos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Batalha, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Jacaré dos Homens – AL. 18 de Agosto de 2017

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS  
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL  
**Jacaré dos Homens**  
GOVERNO DE TODOS

  
NETWORD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP  
GRACIELLE MOURA SANTA RITA  
CONTRADA

TESTEMUNHAS:

NOME  \_\_\_\_\_ CPF

NOME  \_\_\_\_\_ CPF



ANEXO DO CONTRATO Nº 094/2017

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento de informática, destinado a Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças.

**Especificações**

**Itens**

ITEM	DESTINAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA FABRICANTE, MODELO, TIPO PROCEDÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>EQUIPAMENTO</b>							
ITEM 2	EXCLUSIVA	<p>Computador com Intel Core i5 4GB 500GB 1TB DVD-RW + Monitor LED 18,5" Processador Intel Core i5, Barramento 3GHz, Cache 3MB, Memória RAM 4GB, HD 500GB, Drives DVD RW, Rede On board 10/100 Mbits, Som On board, Memória de vídeo Onboard expansível até 32GB, Teclado multimídia ABNT2 PS2, Mouse Óptico 800DPI - PS2 + Caixa de som multimídia USB 1W rms.</p> <p>Conexões: Painel traseiro: 1x VGA; 4x USB 2.0; 2x USB 3.0, 1x HDMI; 1x RJ45; 2x PS/2; 1x MIC-IN; 1x LINE-IN; 1x LINE-OUT; Painel frontal: LEDS indicadores de energia e atividade do disco; botão liga e desliga; 1x MIC-IN; 1x LINE-OUT; 2 X USB 2.0 Cor do Produto - Gabinete, Teclado, Mouse e caixa de som multimídia:</p> <p>Preto. Voltagem: Bivolt Monitor LED 18,5" Wide (16:9), Resolução Máxima 1600x900, Pixel Pitch 0,27675 mm (H) x 0,27675 mm (V), Brilho 250cd/m2, Contraste Mega DCR 5M:1 (Static 1000:1) Ângulo de Visão 170°/160°, Tempo de resposta 5ms, Conector DVI, D-sub. Cor do Produto: Preto.</p>	UNID.	1	CPU BRAZIL PC CORES 15 3470 + MONITOR:AOC E2023PWD COMPUTADOR BRASIL	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Jacaré dos Homens**  
 GOVERNO DE TODOS

ITEM 8	EXCLUSIVA	Voltagem: Bivolt Scanner de Documentos de Alta Velocidade. A4 duplex - alimentador automático, despositivo ccd duplo, resolução óptica 600 x 600 dpi, resolução de saída 75 a 600 dpim, capacidade do alimentador no mínimo 75 folhas, velocidade de digitalização (200dpiA4) GT - S55:25 PPM / 50 IPM GT-S85:40 PPM / 80 IPM no mínimo, tamanho do papael Min: 5,3 x 7,3cm Max: 21,5 x 9,4cm. conectividade usb 2.0, ciclo diário recomendado GT - S55:2000 folhas GT - S85 3000 folhas, tensão elétrica 110 - 240v	UNID.	1	BROTHER PDS - 5000 SCANNER BRASIL	R\$ 5.450,00	R\$ 5.450,00
--------	-----------	---	-------	---	-----------------------------------	--------------	--------------

Valor total é R\$ 8.550,00 (Oito mil, quinhentos e cinquenta reais)